



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI nº 356/2019, de 05 de junho de 2019.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
INCENTIVO CULTURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimento sobre recebimento de subvenção financeira a instituição que desenvolva atividades de grupo teatral, tambor de crioula, bumba boi e paixão de cristo, retiros religiosos no período da semana do carnaval e o dia Mundial da Cultura Evangélica, sediada e que possua sua atividade no município do Trizidela do Vale, com caráter de continuidade, no sentido de ampliar o seus espaços de atuação e estimular a criação de novos grupos.

Art. 2º O apoio financeiro dado à título de subvenção deve promover o fortalecimento cultural e contemplar ações capazes de:

I- Estimular processo de criação e qualificação de produtos culturais de acordo com as diretrizes gerais e programas estratégicos de Política Cultural;

II- valorizar a diversidade cultural, promover ações e ventos culturais, como democratização, descentralização e valorização da cultura local e acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais;

III- Transformar a cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social, integrando ao espaço regional;

IV- valorizar, preservar, restaurar e difundir o patrimônio cultural da cidade do Trizidela do Vale, reconhecendo-o como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social, integração cultural e construção da cidadania;

V- promover a formação e qualificação profissional nas diversas linguagens artísticas, a formação de novas plateias e o intercâmbio cultural.

Art. 3º A subvenção será destinada à compra de material e confecção de figurinos, cenários e adereços, além de despesas com transportes e materiais dentro do município do Trizidela do Vale.

Art. 4º Para a habilitação e recebimento da subvenção a instituição deverá encaminhar à Prefeitura do Trizidela do Vale, através da Secretaria de Cultura, projeto discriminando as ações a serem desenvolvidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 5º Os recursos referentes à subvenção deverá ser repassado para a instituição ou seu representante legal em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do requerimento e projeto apresentado a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A liberação fica condicionada à apresentação do projeto bem como preenchimento de assinatura e termo de compromisso com a Prefeitura do Trizidela do Vale, que formalizará a responsabilidade entre as partes.

Art. 6º A instituição contemplada com a subvenção deverão prestar contas através de um relatório pormenorizado conforme detalhamento do projeto apresentado.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo impossibilitará a instituição do recebimento da subvenção durante 02 (dois) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JUNHO DE 2019.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal